



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 2128, DE 29 DE JULHO DE 2022

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e

Considerando o Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público.

Considerando a Portaria IFS nº 2.774, de 30 de novembro de 2021, que aprova o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, como sistema eletrônico de informações e como ferramenta auxiliar na execução dos fluxos de trabalho.

Considerando o Memorando Eletrônico Circular nº 2/2022 - DTI - REI, no qual orienta sobre o uso da assinatura eletrônica a partir da conta GOV.BR.

RESOLVE:

Art. 1º Adotar a obrigatoriedade da assinatura eletrônica avançada nos documentos nato digitais a partir da conta GOV.BR, que possui validade jurídica, conforme o Decreto Nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, ou assinatura eletrônica qualificada, por meio de certificado digital ICP Brasil.

Art. 2º Orientar aos usuários internos e externos, caso necessário, que utilizem o site Assinatura Eletrônica do GOV.BR, para conhecimento das regras e procedimento do uso da assinatura eletrônica em documentos digitais, disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>.

Art. 3º Orientar aos setores que realizem a devolução dos processos eletrônicos instruídos com documentos digitalizados que já estejam pré-cadastrados no SEI. O usuário ao realizar a digitalização do formulário está descumprindo a portaria de regulamentação do SEI, além de gerar custos desnecessários com impressão e armazenamento ao IFS.

Art. 4º O documento recebido ou produzido em formato físico, nesse último caso, por força maior, deverá ser arquivado na unidade que o recebeu ou o gerou até findar o prazo de guarda definido na Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos Relativo às Atividades-Meio e Atividades-Fim.

Art. 5º Para fins de conceituação, entende-se como:

a) Documento digitalizado é a representação digital de um documento produzido em outro formato (físico) e que, por meio da digitalização, foi convertido para o formato digital.

b) Documento nato digital é o documento que nasceu em formato digital, tal como um documento produzido pelo Libreoffice, por uma câmera digital e tantos outros que nascem no formato digital.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.